



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Criado pela Lei Municipal nº718/92
Rua Doutor Rubião Júnior, 491, Centro São Bento do Sapucaí – SP
CEP 12490-000 Telefone: (12)3971-2618
assistentesocial@saobentodosapucaí.sp.gov.br

ELEIÇÃO SUPLEMENTAR PARA O CONSELHO TUTELAR

Chamada Pública nº 024/2025

Processo Administrativo nº 1.803/2025

Edital nº 088/2025

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de São Bento do Sapucaí, através da Comissão de Escolha, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 188/2019 e conforme determina a Lei Federal nº 12.696/2012, torna público o presente Edital de Convocação para o Processo Suplementar de Escolha de Membros do Conselho Tutelar, para o período 2025/2027, aprovado pela Resolução nº 01 de 29 de outubro de 2025 do CMDCA.

1. DO CARGO E DAS VAGAS

1.1. Cargo: Conselheiro Tutelar Suplente.

1.2. Número de vagas: 5 (cinco), a serem ocupadas apenas em caso de vacância, férias ou outro afastamento do Conselheiro Tutelar Titular.

1.3. O candidato mais votado assumirá o cargo de segundo suplente, considerando que a primeira suplente eleita no processo do quadriênio 2025/2028 assumirá a vaga de 1ª suplente na ausência de um conselheiro.

1.4. Os demais candidatos serão considerados suplentes seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5. Não poderá participar do processo o conselheiro tutelar suplente eleito no processo anterior, que tenha exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio.

2. REMUNERAÇÃO, CARGA HORÁRIA E BENEFÍCIOS

2.1. A função de Conselheiro Tutelar Suplente será exercida mediante convocação, em substituição ao titular, percebendo remuneração proporcional ao período de exercício efetivo.

A função constitui serviço público relevante com direito a:

- Vencimento: R\$ 1.588,00, reajustado conforme servidores municipais;
- Cobertura previdenciária;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº718/92

Rua Doutor Rubião Júnior, 491, Centro São Bento do Sapucaí – SP

CEP 12490-000 Telefone: (12)3971-2618

assistentesocial@saobentodosapucaí.sp.gov.br

- Férias anuais remuneradas de 30 dias, acrescidas de 1/3 do valor da remuneração;
- Licença-maternidade e licença-paternidade;
- Gratificação natalina proporcional ao período de exercício.

2.2. A função não gera vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

2.3. O Conselheiro Tutelar Suplente cumprirá, quando convocado, a mesma carga horária e regime de plantões do titular durante o período de substituição, percebendo remuneração proporcional ao exercício efetivo

3. DO PROCESSO DE ESCOLHA

3.1. Inscrições

3.1.1. Poderão concorrer os candidatos que atenderem aos seguintes requisitos, comprovados no ato da inscrição:

I – Reconhecida idoneidade moral, comprovada por Certidão Negativa de Antecedentes Penais;

II – Boa conduta, comprovada por certidões das Justiças Comum (estadual e federal), Militar (estadual e federal) e Eleitoral;

III – Regularidade com as obrigações eleitorais, mediante apresentação de certidão do Tribunal Regional Eleitoral (TRE);

IV – Idade mínima de 21 anos, comprovada por certidão de nascimento ou casamento;

V – Residência no município há mais de 2 (dois) anos, comprovada por documentos anteriores à publicação deste edital;

VI – Conclusão, no mínimo, do ensino médio;

VII – Apresentação de documentos pessoais: Carteira de Identidade, CPF, título de eleitor, comprovante de residência e escolaridade;

VIII – Atendimento a outros requisitos previstos em Lei Municipal;

IX – Aprovação em prova preliminar eliminatória e classificatória sobre a Lei Federal nº 8.069/90, com aproveitamento mínimo de 50%;

X – Plenas aptidões físicas e mentais, atestadas por médico;

XI – Aprovação em teste psicológico de caráter eliminatório, voltado à análise do perfil para exercício das funções.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Criado pela Lei Municipal nº718/92
Rua Doutor Rubião Júnior, 491, Centro São Bento do Sapucaí – SP CEP
12490-000 Telefone: (12)3971-2618
assistentesocial@saobentodosapucaí.sp.gov.br

3.1.2. No caso de inscrição por procuração, deve ser apresentado, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica com firma reconhecida e fotocópia do documento de identidade do procurador.

3.1.3. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.1.4. As inscrições e a entrega da documentação deverão ser realizadas na Secretaria de Cidadania, localizada à Rua Dr. Rubião Júnior, nº 491 – Centro, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 16h.

Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente, e sob pena de indeferimento da candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Cópia da Carteira de Identidade ou documento equivalente e CPF;
- b) Título de eleitor, com Certidão Eleitoral Regular;
- c) Certidões negativas que comprovem idoneidade civil e criminal, incluindo:
 - c.1. Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Federal;
 - c.2. Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual;
 - c.3. Certidão negativa da Justiça Militar (quando aplicável);
 - c.4. Certidão negativa da Justiça Eleitoral;
 - c.5. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual e Federal;
 - c.6. Certidão de ações ou processos em tramitação que envolvam conduta incompatível com a função de Conselheiro Tutelar.

Essas certidões devem comprovar que o candidato não foi condenado nem responde a processos nas esferas penal, cível, administrativa ou por conduta incompatível com o cargo.

- d) Comprovante de quitação com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- e) Histórico Escolar ou declaração equivalente;
- f) Declaração, de próprio punho, nas penas da lei, de que reside no Município há mais de 2 (dois) anos.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Criado pela Lei Municipal nº718/92
Rua Doutor Rubião Júnior, 491, Centro São Bento do Sapucaí – SP CEP
12490-000 Telefone: (12)3971-2618
assistentesocial@saobentodosapucaí.sp.gov.br

3.1.5. O uso de documentos ou informações falsas, declaradas pelo candidato ou procurador, implicará a nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das responsabilizações legais cabíveis.

3.2. Publicação das candidaturas e impugnações

3.2.1. A relação de candidatos inscritos será publicada no dia 12/11/2025 no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, para ciência pública, e no site da Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí-SP.

3.2.2. Publicada a lista, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no dia 13/11/2025 a 14/11/2025, no horário das 09h00 às 12h00, na sede da Secretaria da Cidadania.

3.2.2.1. O candidato impugnado deverá manifestar-se por escrito no dia 17/11/2025, no mesmo horário, na sede da Secretaria da Cidadania.

3.2.2.2. A Comissão Eleitoral terá o prazo até o dia 18/11/2025 para apresentar resposta às impugnações.

3.2.3. O edital com a relação dos candidatos com inscrições aprovadas será publicado no dia 19/11/2025, no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal e site.

3.2.4. Caso o número de candidatos habilitados seja inferior às vagas disponíveis, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o processo eleitoral e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, respeitada a data do pleito.

3.3. Propaganda Eleitoral

3.3.1. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

3.3.1.1. No dia da eleição não será permitida propaganda eleitoral, inclusive “boca de urna”.

3.3.1.2. A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas o número e o nome do candidato ou através de currículo vitae.

3.3.1.3. Não será permitido confeccionar camisetas ou outro tipo de divulgação em vestuário.

3.3.2. Não será permitida propaganda que implique:

- a) Grave perturbação à ordem;
- b) Aliciamento de eleitores por meios insidiosos;
- c) Propaganda enganosa.

3.3.2.1. Considera-se grave perturbação à ordem a propaganda que fira as posturas municipais, perturbe o sossego público ou prejudique a higiene e a estética urbana.

3.3.2.2. Considera-se aliciamento de eleitores a doação, oferecimento, promessa ou entrega de bem ou vantagem pessoal, inclusive brindes de pequeno valor.

3.3.2.3. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver demandas que não são atribuição do Conselho Tutelar ou qualquer ação que induza dolosamente o eleitor a erro.

3.3.3. É vedado aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar suplente propaganda em rádio, outdoors, carro de som, luminosos, faixas, letreiros, banners, adesivos, cartazes e santinhos com fotos. É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

3.3.4. É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores.

4. DA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO

4.1. A prova terá caráter eliminatório e classificatório, versando sobre:

- I – Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- II – Língua Portuguesa, em nível médio;
- III – Informática básica.

4.2. A prova avaliará a capacidade de interpretação e conhecimento do texto legal.

4.3. A prova constará de 30 (trinta) questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas cada, sendo cada questão no valor de 1 (um) ponto, totalizando 30 (trinta) pontos.

4.4. O candidato terá 2 (duas) horas para realizar a prova.

4.5. A prova acontecerá em 23/11/2025, às 9h, na EMEF Coronel Ribeiro da Luz, Av. Dr. Rubião Júnior, 416 – Centro – São Bento do Sapucaí/SP.

4.6. É responsabilidade do candidato acompanhar todas as publicações e alterações relativas ao processo eleitoral.

4.7. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica azul ou preta, protocolo de inscrição e documento oficial de identidade.

4.8. Não será permitida consulta a textos legais, doutrina, jurisprudência ou uso de qualquer material de apoio.

4.9. Não haverá prova fora do local e horário determinados, nem segunda chamada.

4.10. Será eliminado do processo o candidato que:

- a) Faltar à prova;
- b) Se comunicar com outro candidato ou terceiros, por qualquer meio;
- c) Utilizar meios eletrônicos durante a prova;
- d) Não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

4.11. Candidatos com deficiência ou que necessitem de condições especiais deverão solicitá-las por escrito no ato da inscrição, indicando os recursos necessários, que serão avaliados pela Comissão Eleitoral conforme critérios de viabilidade e razoabilidade.

4.12. Candidatas lactantes terão assegurado o direito de amamentar durante a realização da prova, em sala reservada, acompanhadas por um fiscal. O acompanhante deverá se retirar da sala. Não será concedido tempo adicional.

4.13. O gabarito será divulgado em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da prova, publicado no site da Prefeitura e nos locais oficiais de publicação do Edital.

4.14. Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem no mínimo 60% (sessenta por cento) da pontuação total.

4.15. A relação preliminar dos aprovados será publicada no site da Prefeitura e nos locais oficiais de divulgação no dia 28/11/2025. Esgotada a fase recursal, a Comissão publicará a relação definitiva dos candidatos aprovados e aptos a realizar a Avaliação Psicológica no dia 01/12/2025



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Criado pela Lei Municipal nº718/92
Rua Doutor Rubião Júnior, 491, Centro São Bento do Sapucaí – SP CEP
12490-000 Telefone: (12)3971-2618
assistentesocial@saobentodosapucaí.sp.gov.br

4.16. Ocorrendo falsidade em informações ou documentos apresentados, o candidato será excluído do pleito, e os fatos serão encaminhados à autoridade competente.

4.17. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral publicará a relação definitiva dos candidatos aprovados e aptos a realizar a Avaliação Psicológica.

5. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

5.1. Encerrada a fase recursal da prova de conhecimento, a Comissão Especial Eleitoral publicará a relação definitiva dos candidatos aptos à Avaliação Psicológica. A divulgação preliminar dos resultados ocorrerá no dia 09/12/2025, e o resultado final da Avaliação Psicológica será publicado no dia 12/12/2025.

5.2. A Avaliação Psicológica consistirá na aplicação de instrumentos técnicos que identifiquem características emocionais, motivacionais e de personalidade, considerando as exigências da função de Conselheiro Tutelar.

5.3. O candidato será considerado INDICADO quando apresentar perfil compatível com as funções do cargo.

5.4. A contraindicação não pressupõe a existência de transtornos mentais ou emocionais, significando apenas que o perfil não se adequa às atribuições do cargo.

5.5. Não haverá segunda chamada para a Avaliação Psicológica, em nenhuma circunstância.

5.6. O candidato deverá comparecer com documento oficial de identidade, cartão de inscrição, dois lápis nº 2, borracha e caneta esferográfica azul ou preta.

5.7. Não serão considerados fatores momentâneos ou circunstanciais (alterações fisiológicas ou emocionais passageiras) para fins de resultado da avaliação.

5.8. Concluída a etapa e esgotada a fase recursal, será publicada a relação definitiva dos candidatos aptos a participar da etapa eleitoral.

5.9. Caberá recurso contra resultado preliminar da Avaliação Psicológica no prazo de 10/12/2025 a 11/12/2025

6. DA ELEIÇÃO

6.1. A eleição será realizada no dia 13/12/2025, no horário de 10h00 às 13h00, na EMEF Coronel Ribeiro da Luz, Av. Dr. Rubião Júnior, 416 – Centro – São Bento do Sapucaí/SP



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Criado pela Lei Municipal nº718/92
Rua Doutor Rubião Júnior, 491, Centro São Bento do Sapucaí – SP CEP
12490-000 Telefone: (12)3971-2618
assistentesocial@saobentodosapucaí.sp.gov.br

6.2. A votação será realizada em urna apropriada, garantindo-se o sigilo do voto.

6.3. Os conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores cadastrados no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo Ministério Público.

6.4. No local de votação será afixada a lista dos candidatos habilitados, com seus respectivos números.

6.5. O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente com foto.

6.5.1. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes no documento, confrontando a assinatura com a feita na sua presença, mencionando em ata a dúvida suscitada.

6.5.2. A impugnação da identidade do eleitor poderá ser formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, verbalmente ou por escrito, antes da admissão do voto.

6.6. O voto será colhido em cédula oficial, rubricada pelo mesário, na qual constarão o nome e número do candidato. O eleitor indicará sua escolha em cabina indevassável.

6.7. O número do candidato corresponderá ao número de sua inscrição, sendo permitida a utilização de apelidos, desde que não idênticos; em caso de coincidência, terá preferência o que primeiro se inscreveu.

6.8. Poderão votar todos os cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos como eleitores no Município de São Bento do Sapucaí.

6.9. Não será permitido o voto por procuração.

6.10. Não será permitida, no local de votação, qualquer forma de propaganda eleitoral, tais como camisetas, broches, adesivos, santinhos ou uso de aparelhos eletrônicos durante a votação.

6.11. Encerrado o horário da eleição, somente votarão os eleitores que já se encontrarem na fila.

6.12. Das Mesas Receptoras

6.1.1. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por um Presidente, um Mesário e um Secretário, designados pela Comissão Eleitoral, podendo contar com membros do CMDCA, seus suplentes e colaboradores.

6.1.2. O Presidente deverá estar presente na abertura e no encerramento da eleição, podendo ser substituído pelo Mesário, e, na falta deste, pelo Secretário ou suplente indicado pela Comissão Eleitoral.

6.1.3. Compete aos componentes da Mesa Receptora:

- I – Cumprir as normas de procedimento estabelecidas pela Comissão Eleitoral;
- II – Registrar em ata as impugnações e ocorrências verificadas durante o pleito;
- III – Recolher a assinatura dos eleitores nas folhas de votação, entregando-as, juntamente com o relatório final, à Comissão Eleitoral.

6.1.4. Não poderão ser nomeados Presidente ou Mesários:

- I – Candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II – Cônjuge ou companheiro de candidato;
- III – Pessoas notoriamente engajadas em campanha para candidatos concorrentes.

6.13. Da Apuração

6.13.1. A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral, imediatamente após o encerramento da votação, na presença dos fiscais e do representante do Ministério Público.

6.13.2. Após a apuração, candidatos e fiscais poderão apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, depois de ouvido o Ministério Público, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

6.13.3. Todos os atos da votação e da apuração serão registrados em ata própria, assinada pelos membros da Mesa Receptora e pelos fiscais presentes.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Criado pela Lei Municipal nº718/92
Rua Doutor Rubião Júnior, 491, Centro São Bento do Sapucaí – SP CEP
12490-000 Telefone: (12)3971-2618
assistentesocial@saobentodosapucaí.sp.gov.br

6.13.4. Serão considerados suplentes os candidatos na ordem decrescente de votação.

6.13.5. Em caso de empate, serão observados os seguintes critérios, nesta ordem:

- a) Maior idade;
- b) Maior tempo de efetiva atuação na promoção, defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- c) Sorteio.

6.14. Dos Recursos

6.14.1. Qualquer cidadão poderá interpor recurso contra a relação de inscritos, no prazo de 01 (um) dia útil contado da data de sua publicação.

6.14.2. O recurso deverá ser apresentado por escrito, devidamente fundamentado, e protocolado no local indicado no cronograma.

6.14.3. A Comissão Eleitoral analisará os recursos, podendo solicitar documentos complementares ou outras provas.

6.14.4. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 01 (um) dia útil contado da publicação do ato questionado.

6.14.5. O recurso interposto à Plenária do CMDCA não suspenderá o andamento do processo seletivo.

7. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

7.1. O resultado da eleição será publicado no dia 15/12/2025, em edital afixado no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, contendo os nomes dos eleitos, o respectivo número de votos recebidos e também nos portais eletrônicos.

7.2. Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pela Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

7.3. A posse dos eleitos será em 17/12/2025.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Criado pela Lei Municipal nº718/92
Rua Doutor Rubião Júnior, 491, Centro São Bento do Sapucaí – SP CEP
12490-000 Telefone: (12)3971-2618
assistentesocial@saobentodosapucaí.sp.gov.br

7.3.1. Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, pelo período restante do mandato.

7.3.2. Esgotando-se o número de suplentes, chamar-se-á os próximos candidatos, respeitando-se a ordem de classificação.

7.3.3. Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes convidados a participar.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar suplente são as constantes na Lei nº 8.069/1990 e na legislação municipal, sem prejuízo das demais leis afetas.

8.2. O ato da inscrição do candidato implica aceitação tácita das normas contidas neste edital.

8.3. A aprovação e classificação final geram apenas expectativa de direito ao exercício da função para os candidatos suplentes.

8.4. Datas e locais para eventos relativos ao processo eleitoral poderão sofrer alterações, devendo ser publicadas como retificação a este edital.

8.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do CMDCA, sob fiscalização do Ministério Público.

9.6. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final.

8.7. É responsabilidade do candidato acompanhar todos os editais, comunicados e publicações referentes ao processo eleitoral.

8.8. O conselheiro eleito perderá o mandato caso passe a residir em outro Município.

8.9. O Ministério Público deverá ser cientificado deste edital através do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Criado pela Lei Municipal nº718/92
Rua Doutor Rubião Júnior, 491, Centro São Bento do Sapucaí – SP CEP
12490-000 Telefone: (12)3971-2618
assistentesocial@saobentodosapucaí.sp.gov.br

8.10. É de responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha.

8.11. Fica eleito o CMDCA para dirimir questões decorrentes da execução deste edital, com renúncia expressa a qualquer outro foro.

São Bento do Sapucaí, 29 de outubro de 2025

Presidente do CMDCA



Documento assinado digitalmente

FERNANDA DE PAIVA SANTIAGO

Data: 29/10/2025 16:44:28-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

9. ANEXOS

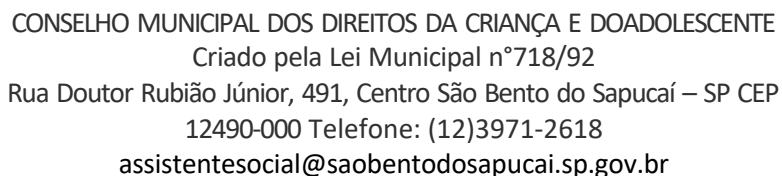
9.1 Anexo 01 – Cronograma

Atividades	Datas
Publicação do Edital	29/10/2025
Inscrições	30/10/2025 a 10/11/2025
Publicação dos candidatos inscritos	12/11/2025
Prazo para recurso das inscrições	13/11/2025 a 14/11/2025
Divulgação dos recursos	18/11/2025
Publicação das inscrições deferidas	19/11/2025
Prova de conhecimento	23/11/2025
Publicação do gabarito	24/11/2025
Prazo para recurso	25/11/2025 a 26/11/2025
Divulgação dos recursos	28/11/2025
Divulgação do resultado final	01/12/2025
Avaliação Psicológica	05/12/2025
Divulgação preliminar dos resultados da avaliação psicológica	09/12/2025
Prazo para recurso	10/12/2025 a 11/12/2025
Divulgação final dos resultados da avaliação psicológica	12/12/2025
Dia da votação	13/12/2025
Divulgação resultado das eleições	15/12/2025
Posse dos eleitos	17/12/2025

9.2. Anexo 02 – Formulário de inscrição

Processo Seletivo para Conselho Tutelar - Edital nº 001/2025			
Número de Inscrição:			
Nome do Candidato:			
Naturalidade:		Sexo: () Feminino () Masculino	
Documento:			
() RG () CPF () CTPS			
() Certif. Reservista () carteira ident. Profissional			
Endereço:			
Bairro:		Cidade:	UF:
CEP:	Telefones: DDD ()		
E-mail:			
Candidato (a) portador (a) de deficiência?		Apresentou atestado?	
() sim () não		() sim () não	
Em caso de deficiência descrever abaixo a deficiência.			

Comprovante de inscrição
Processo Seletivo do Conselho Tutelar - Edital nº 001/2025
Nome do candidato:
Número da Inscrição:
São Bento do Sapucaí, _____, de _____ de 2025
_____ Responsável pela Inscrição



Formulário padrão para recursos

Processo Seletivo do Conselho Tutelar - Edital nº 001/2025

Nome do Candidato

Identificação (RG ou CPF)

Número de inscrição

Endereço:

FUNDAMENTAÇÃO:

PARECER: